Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9097/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15113/2014
PROTOCOLO	: 1535759
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 2966/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: HD - MIYAHARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE VENTILAÇÃO.
VALOR INICIAL	: R$ 45.500,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EXECUÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. 3ª FASE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho nº 2966/2014, pela modalidade Dispensa de Licitação, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e a empresa ***HD – Miyahara Comércio e Serviços LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de aparelho de ventilação, com valor contratual no montante de R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil quinhentos reais).

Aprecia-se, neste momento, a execução financeira da nota de empenho (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 6373/2016 (peça 12), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade da 3ª fase.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC - 15916/2016 (peça 14), opinando pela legalidade e regularidade da execução da Nota de Empenho, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 3ª fase da contratação pública.

De fato, no tocante a execução da Nota de Empenho nº 2966/2014 (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução da Nota de Empenho nº 2966/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

imc